

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS, BALCÃO, CLIMATIZADOR E TENDA PARA O 23º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL E 17º MOSTRA DE TEATRO NACIONAL DE PORANGATU, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00116 - DL.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ..... residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00116 - DL.**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas, balcão, climatizador e tenda para o 23º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, no período de 24 de maio a 05 de junho, e 17º Mostra de Teatro Nacional de Porangatu – Um Olhar Sobre a Cena, no período de 16 a 19 de junho.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>FICA 2022            Período: 03 dias dentro da programação do festival – 24 /05 a 05/06/2022            Local: TENDA MULTIETNICA - Cidade de Goiás</p> <p>CADEIRAS            Locação de 250 cadeiras plásticas de polipropileno sem braço, na cor branca que suporte peso mínimo de 145 quilos. Necessária</p>	03	DIÁRIAS	Cidade de Goiás		

	<p>montagem, limpeza, desmontagem e carregadores.</p> <p><b>MESAS</b>          Locação de 70 mesas de plástico na cor branca para 4 pessoas, que suporte até 30kg, com medidas de 74cm (altura) x79cm (largura) x 79cm (profundidade).          Necessária montagem, limpeza, desmontagem e carregadores.</p>					
02	<p><b>FICA 2022</b>  <b>Período: 24 de maio a 05 de junho de 2022</b>  <b>Local: Cidade de Goiás</b></p> <p><b>LOCAÇÃO DE 01 BALCÃO</b>          Modulados em painéis ts acoplados a perfis de alumínio anodizado, com prateleira, portas de correr e chave.          Medidas: 1,00m de comprimento x 0,50m de largura x 1,05m de altura.</p> <p>Horário: deverá ser disponibilizado no dia 23 de maio a partir das 8h e deverá ser retirado ao término do evento no prazo de até um dia.</p>	14	DIÁRIAS	Cidade de Goiás		
03	<p><b>FICA 2022</b>  <b>Período: 24 de maio a 05 de junho de 2022</b>  <b>Local: Cidade de Goiás</b></p> <p><b>LOCAÇÃO DE 10 CLIMATIZADORES</b>          Climatizador evaporativo com capacidade de climatizar até 80m<sup>2</sup>.</p> <p>Data: Os climatizadores deverão ser disponibilizados do dia 23 de maio ao dia 05 de junho de 2022. Horário: A partir das 8h</p>	14	Diária	Cidade de Goiás		
04	<p><b>TENPO 2022</b>  <b>Período: 16 a 19 de junho de 2022 de 2022</b>  <b>Local: Porangatu - TATERSAL</b></p> <p><b>01 TENDA</b>          Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 8 metros de frente x 8 metros de profundidade, com 03 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. Altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação lateral, com alongamento que permite chegar à altura máxima de 4,50m.</p>	04	Diária	Porangatu - Tatersal -		

Horário: deverão ser disponibilizadas no dia 16 de junho e retiradas no dia 20/06, até às 12h.					
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. **22/01.00116 - DL**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (pedido ao Fornecedor), sendo que a execução deverá ser realizada conforme as datas, locais e horários indicados no tópico 3 “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do Termo de Referência (Anexo I).

4.2. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

4.3. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a programação dos eventos, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa contratada.

4.4. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.5. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.

4.6. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe técnica são de responsabilidade da contratada.

4.7. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.8. Todos os equipamentos para realização do serviço devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

4.9. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

4.10. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.11. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.12. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas neste instrumento.

4.13. Todo material deve atender a descrição indicada.

4.14. Os representantes legais da CONTRATADA não poderão ter vínculo empregatício como empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário do SESC / SENAC / FECOMERCIO/GO ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS - SECULT e/ou SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA – SER.

4.15. Os representantes legais da CONTRATADA não poderão ainda ter parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes (Presidente e Membros – efetivos e suplentes do Conselho Regional) do SESC GOIÁS ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS - SECULT e/ou SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA – SER.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.3. Os locais de prestação dos serviços e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

##### **a) LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- **23º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – ITENS 01 ao 03.**

Cidade de Goiás. Locais específicos a serem definidos no pedido, após o fechamento da programação.

- **17º TeNpo- Mostra de Teatro Nacional de Porangatu – Um Olhar Sobre a Cena – ITEM 04.**

Tattersal do Sindicato Rural

Av. Brasília, 2089. Porangatu - GO, 76550-000

##### **b) FATURAMENTO:**

SESC CENTRO

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15, esquina com a rua 19, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.030-090.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços e materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. O Sesc reserva o direito de não receber os serviços em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 3 “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do Termo de Referência (Anexo I).

7.3. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar-lhe as penalidades nele previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3. 10.1.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, se for o caso.

8.4. 10.1.4. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos

procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

**14.2.1. Fiscalização:**

**a) ITENS 01 ao 03**

Fiscal: Cleidione Rezende da Silva  
Assessor Técnico III  
Matrícula: 8981 - CPF: 014.533.661-13

Suplente: Joyce Lynch  
Assessor Técnico III  
Matrícula: 9706 – CPF: 000.589.281-38

**b) ITEM 04**

Fiscal: Cleidione Rezende da Silva  
Assessor Técnico III  
Matrícula: 8981 - CPF: 014.533.661-13

Suplente: Fernanda Fernandes de Souza  
Assessor Técnico III  
Matrícula: 11108 – CPF: 954.863.990-49

**14.2.2. Responsabilidade Técnica:**

**Ana Querubina Melo de Moraes**  
Coordenadora Técnica da Cultura  
Matrícula: 9159 CPF: 024.726.641-84

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: